

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. Célio Studart)

Determina, em todo território nacional, a suspensão das cobranças dos empréstimos consignados contraídos por servidores públicos por 120 (cento e vinte) dias em decorrência do estado de calamidade pública do novo coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensas, em todo território nacional, as cobranças por instituições financeiras, de todos empréstimos consignados contraídos por servidores públicos civis, militares, aposentados, inativos e pensionistas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As parcelas dos empréstimos consignados que ficarem em aberto durante este período deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros, mora ou qualquer outro adicional.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 37 da Carta Magna aduz que a Administração Pública Direta e Indireta deverá obedecer aos princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Já o artigo 39 da Constituição Federal assevera que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores públicos.



* c d 2 0 3 2 7 6 0 5 9 7 0 0 *

Ressalte-se que, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, infelizmente, milhares de mortes pelo novo coronavírus (COVID-19) já foram confirmadas no Brasil.

Não se pode olvidar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que se vive, atualmente, uma pandemia em decorrência do novo coronavírus, considerando-se que esta doença infecciosa atingiu um elevado patamar de número de pessoas ao redor do mundo.

Conforme publicações da imprensa, em virtude da crise financeira causada pela pandemia, diversos Estados e Municípios adiarão o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário de seus respectivos servidores públicos.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o intuito de suspender, em todo território nacional, as cobranças por instituições financeiras, de todos empréstimos consignados contraídos por servidores públicos civis, militares, aposentados, inativos e pensionistas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Outrossim, as parcelas dos empréstimos consignados que ficarem em aberto durante este período deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros, mora ou qualquer outro adicional.

Dessa forma, com a supramencionada suspensão das cobranças dos empréstimos consignados por 120 (cento e vinte) dias, os servidores públicos poderão destinar parte destes recursos para o incremento de suas necessidades básicas primordiais.

Ante a relevância temática, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2020.

Dep. Célio Studart

PV/CE

